



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESSE**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LUANNY AMÉLIA CARNEIRO FRANCO**

**A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS  
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO**

**Aracaju – SE**  
**2016.1**

**LUANNY AMÉLIA CARNEIRO FRANCO**

**A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS  
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO**

**Artigo apresentado à Faculdade de  
Administração e Negócios de Sergipe -  
FANESE - como requisito parcial e  
obrigatório para a obtenção do grau de  
Bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof<sup>o</sup>. Esp. Alex Santos  
Almeida**

**Coordenadora: Prof<sup>a</sup>. Esp. Luciana  
Matos S. F. Barreto**

**Aracaju – SE  
2016.1**

**LUANNY AMÉLIA CARNEIRO FRANCO**

**A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS  
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO**

**Artigo apresentado à banca examinadora da Faculdade de Administração e  
Negócio de Sergipe - FANESE - como requisito parcial e elemento obrigatório  
para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.**

---

**Profº. Esp. Alex Santos Almeida  
Orientador**

---

**Professor – 1º Avaliador**

---

**Professor – 2º Avaliador**

---

**Acadêmico (a): Luanny Amélia Carneiro Franco**

**Aprovado (a) com média: \_\_\_\_\_**

**Aracaju (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016**

## RESUMO

Tendo em vista o atual cenário do país, onde constantemente surgem nas mídias polêmicas envolvendo gestores que não cumprem as atividades que foram planejadas bem como desvios de recursos públicos. O orçamento público é um instrumento de planejamento onde são estimadas tanto as receitas quanto as despesas de maneira equilibradas visando à realização das atividades que serão executadas para o bem comum da sociedade. Com a implantação do Orçamento Participativo, que é um importante instrumento de execução da democracia, onde as pessoas argumentam e manifestam sugestões de metas de acordo com as prioridades da sociedade para serem alcançadas a cada ano do exercício financeiro do gestor. Este artigo tem como objetivo geral demonstrar o papel da população na elaboração e acompanhamento dos instrumentos e planejamento do orçamento público tem, como objetivos específicos abordar sobre a contabilidade aplicada ao setor público, os instrumentos de planejamento e demonstrar o orçamento participativo. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e exploratória. Com isso, surge a seguinte problemática: qual o papel da população durante o processo de elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento do orçamento público? Este artigo teve como resultado que o papel da população na elaboração e execução do orçamento público é de grande importância para que tudo o que foi planejado seja realizado de acordo com a real necessidade e bem estar da coletividade.

**Palavras Chaves:** Orçamento Participativo. Papel da População. Instrumentos de Planejamento.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Envio da proposta do Executivo para Legislativo e seus respectivos prazos.....	13
Quadro 02 – Cronologia dos Instrumentos de Planejamento.....	16

## SUMÁRIO

### RESUMO

### LISTA DE QUADROS

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>08</b>
2.1 Conceito, Objetivo e Campo de Aplicação da Contabilidade Pública .....	08
2.2 Planejamentos do Orçamento Público.....	09
2.3 Princípios Orçamentários.....	10
2.4 Instrumentos de Planejamento da Administração Pública.....	12
2.4.1 Plano Plurianual (PPA).....	13
2.4.2 Lei e Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	14
2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).....	15
2.4.4 Ciclo Orçamentário.....	16
2.5 Orçamento Participativo.....	18
2.6 O Papel da Sociedade na Formulação do Orçamento Público.....	19
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>20</b>

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

### ABSTRACT

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil encontra-se num momento crítico devido à crise política e econômica que vem enfrentando. Esta instabilidade é decorrente dos gastos efetuados de maneiras indevidas do dinheiro público, como nos escândalos do Mensalão, Máfia das Sanguessugas, Lavagem de Dinheiro, Verbas de Subvenção entre outros fatos. Com esse cenário de desestabilidade a economia do país fica fragilizada, muitas empresas estão fechando as portas causando assim o aumento no número de desempregados, elevando a inflação e tornando o país menos atrativo para os seus investidores.

Em virtude desses fatos, é necessário levar em consideração que o gestor público tem como papel principal a representatividade do povo, bem como efetuar de forma correta a administração dos bens, direitos e obrigações públicas. Além disso, é importante ainda frisar que os que fazem o poder: Federal, Estadual e Municipal são os responsáveis não só pela administração das finanças públicas, mas também pela elaboração e execução dos instrumentos de planejamento, visando sempre suprir os anseios da sociedade.

No entanto, a realidade encontrada em grande parte do país são ruas e avenidas mal pavimentadas, escolas com estruturas comprometidas colocando em risco a vida dos alunos e uma decadência na saúde pública.

Devido à situação em que o país se encontra, os cidadãos estão lutando por seus direitos e pondo em prática os deveres, entre eles, o papel de fiscalizador. Desse modo, estão passando a cobrar dos administradores públicos com mais frequência, para que seja divulgado como está sendo gasto todo dinheiro público. Portanto, é imprescindível que o cidadão esteja a par de como é exercida toda a tramitação de elaboração dos instrumentos de planejamento público, utilizando dos conhecimentos adquiridos no dia-a-dia, indo sempre em busca de novas experiências para saber cobrar o que não foi cumprido como prometido pela gestão.

Este artigo tem como objetivo geral demonstrar o papel da população na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento do orçamento público. Da mesma maneira expõe como objetivos específicos, abordar sobre a

contabilidade aplicada ao setor público, conceituar os instrumentos de planejamento do orçamento público, demonstrar o orçamento participativo.

Os procedimentos metodológicos adotados foram à pesquisa bibliográfica e exploratória, em internet, artigos, leis, livros e revistas eletrônicas adotando diferentes pontos de vistas sobre os temas propostos, mas, delimitando os caminhos a seguir.

Esse artigo tem como justificativa a necessidade de conscientizar a população do seu importante papel na participação da elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento.

Diante deste contexto, surge a seguinte problemática: “Qual o papel da população durante o processo de elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento do orçamento público?”.



## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Conceito, Objetivo e Campo de Aplicação da Contabilidade Pública**

A contabilidade é uma ciência social que se subdivide em diversos ramos, que seguem o que está previsto nos princípios da contabilidade, em leis, técnicas e procedimentos, cujo objeto é o patrimônio, seja ele de pessoa física ou jurídica, empresarial ou pública.

Um dos ramos da contabilidade é a CASP, que é a contabilidade aplicada ao setor público onde sua essência é voltada a administração dos atos e fatos públicos.

Segundo Bezerra Filho (2015, p. 02), a contabilidade aplicada ao setor público é área contábil que utiliza como base os princípios da contabilidade e as normas contábeis para gerar as informações que serão utilizadas para o controle do patrimônio público.

A resolução do CFC nº 1.129/2008, define que o patrimônio público é composto por “conjunto de bens e direitos que independente da sua aquisição são utilizados pelos gestores públicos para cumprir com as obrigações junto a sociedade perante os serviços prestados”.

O objetivo é o planejamento e registros dos procedimentos públicos e suas alterações incorridas tanto quantitativamente quanto qualitativamente no patrimônio público. Assim, busca fornecer informações de forma clara e compreensível aos cidadãos através de relatórios. De acordo com o CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, “a informação tem que ser demonstrada de maneira que o usuário entenda o que se propõe apresentar tendo como característica a relevância e representação fidedigna, ou seja, a informação tem que ser útil e verdadeira” o relatório é de suma importância para a tomada de decisão.

Como decorre em outras ciências, a Contabilidade possui seu campo de aplicação, a propósito, dentro da Contabilidade Aplicada ao Setor Público as regras são executadas pela administração direta bem como uma parte da indireta.

As pessoas jurídicas de direito público bem como os órgãos e fundos que tenham personalidades jurídicas de direito privado, mas, que executem suas atividades com dinheiro, bens ou valores públicos são campos de atuação da CASP (ROSA, 2013 p. 14).

No entanto, para que as entidades públicas executem suas atividades, elas necessitam de um planejamento orçamentário para gerir suas receitas e despesas de forma sensata, onde a administração poderá mostrar de forma clara os recursos aplicados nos respectivos órgãos. Esse planejamento se dá com as Leis Orçamentárias. São elas: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

## **2.2 Planejamento do Orçamento Público**

Na administração pública, utiliza-se o orçamento como um instrumento de planejamento governamental, por isso, para iniciar as atividades é preciso efetuar um estudo com detalhes. Essa atividade é composta para acarretar busca por meios para que possam oferecer serviços que atendam as necessidades coletivas.

O planejamento é a primeira etapa em qualquer processo de gestão, seja na entidade pública ou na empresa privada, pois por meio dele serão traçados os desejos, as intenções, as expectativas, o futuro projetado para essa entidade ou empresa (QUINTANA, 2011 p.06).

Assim, deve-se levar em consideração que a etapa do planejamento é de suma importância, pois, é onde são previamente definidas as diretrizes, os programas, as ações e metas objetivando o cumprimento desses desempenhos. É através desse mecanismo que o poder executivo realizará sua administração, portanto, com um bom planejamento as chances de ter uma boa administração serão maiores.

O orçamento é um instrumento utilizado em qualquer gestão, seja ela empresarial ou pública. No entanto, nos órgãos públicos ele é utilizado como procedimento de controle da receita e despesa, para que os gastos não possam ser maiores que os recursos arrecadados.

Para Piscitelli (2014, p.32) o orçamento público é o instrumento que o poder público possui para expressar em determinado período seu programa de atuação mostrando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem realizados.

Efetivamente o poder Executivo planeja e elabora o orçamento traçando as ações e metas em forma de projetos de leis orçamentárias em médio prazo, para que estes instrumentos sejam enviados ao Legislativo com a finalidade de que sejam analisados e aprovados, no entanto todos esses instrumentos devem atender aos princípios contábeis.

### **2.3 Princípios Orçamentários**

A Ciência Contábil dispõe de princípios da contabilidade os quais definem doutrinas que devem ser seguidos na contabilização. Nesse sentido, na Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, utiliza-se os princípios orçamentários, estes fundamentos “destinam-se para designar que as fases de elaboração, execução e controle do orçamento público sejam concedidas com competência e transparência, de acordo com as regras básicas” (TESOURO NACIONAL, 2014). Dentre os princípios orçamentários enquadram-se:

- **Unidade ou Totalidade**

De acordo com este princípio o orçamento deve ser uno, ou seja, cada esfera (União, Estado e Município) deve ter o seu documento legal para traçar metas para cada exercício financeiro.

- **Universalidade**

Este princípio estabelece que a Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá constar todas as receitas e despesas previstas. No caso do município deverá compor o orçamento tanto as receitas e despesas da prefeitura bem como todos os órgãos que sejam mantidos pela administração pública.

- **Anualidade ou Periodicidade**

Afirma neste princípio que o período de execução das receitas e despesas que foram presumidas será dentro do calendário civil, ou seja, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

## **Exclusividade**

Segundo o princípio da exclusividade, a lei orçamentária não deverá constar qualquer tipo de discriminação além das receitas e despesas previstas.

- **Especificação, Especialização ou Discriminação**

Neste princípio dispõe que a despesa deverá demonstrar como cada despesa foi destinada informando o órgão, como também o quanto foi direcionado.

- **Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas**

O cumprimento deste princípio vem impedir que as receitas dos tributos sejam utilizadas para cobrir despesas.

- **Orçamento Bruto**

Fica designado neste princípio que sejam contabilizadas pelo valor total todas as receitas e despesas sem qualquer dedução.

- **Equilíbrio**

Este princípio estabelece que as receitas projetadas não devam ser menores que as despesas autorizadas.

- **Legalidade**

Segundo este princípio é de responsabilidade do poder público trabalhar dentro dos conformes das leis vigentes no país.

- **Publicidade**

De acordo com este princípio a lei orçamentária após ser aprovada, deverá ser publicada para que todos tenham acesso ao que dispõe a lei.

- **Clareza ou Objetividade**

O orçamento deverá ser descrito de uma maneira que todos os indivíduos entendam como estão sendo empregados os recursos públicos.

- **Exatidão**

Estipula que todas as receitas da lei orçamentária devem ser previstas a máxima veracidade possível.

- **Transparência**

Determina que o orçamento público seja divulgado para que todos possam ter acesso às informações contábeis como as receitas arrecadadas estão sendo destinadas para cobrir as despesas públicas.

## **2.4 Instrumentos de Planejamento da Administração Pública**

Para um controle seguro das receitas e despesas, o setor público necessita de instrumentos para auxiliar a administração pública bem como fiscalizar o dinheiro público, visando manter o equilíbrio financeiro e reduzindo o risco de fraudes ou desvios de verbas públicas afim de uma melhor preservação do bem público.

A Constituição Federal de 1988 impõe que o sistema orçamentário público brasileiro é composto conforme seu art. 165:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Assim, o Poder Executivo elabora os projetos das leis orçamentárias e envia para o poder Legislativo dentro dos seguintes prazos:

**QUADRO 01: Envio da proposta do Executivo para Legislativo e seus respectivos prazos:**

<b>Lei Orçamentária</b>	<b>Envio da Proposta</b>	<b>Prazo para Aprovação</b>
Plano Plurianual – PPA	31 de Agosto	15 de Dezembro
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	15 de Abril	30 de Junho
Lei Orçamentária Anual – LOA	31 de Agosto	15 de Dezembro

**Fonte:** Elaborado pela Autora

Estes prazos dos instrumentos de planejamento do orçamento público, são estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas onde, também são elaborados de forma padrão. Caso esses instrumentos não sejam encaminhados para o Legislativo dentro do prazo, continuará sendo executada a lei orçamentária que está em vigência. Com isso, não atenderá os anseios da sociedade, pois, com certeza as necessidades atuais não serão as mesmas de quando o instrumento anterior foi elaborado.

#### **2.4.1 Plano plurianual (PPA)**

O passo primordial do processo orçamentário é a elaboração do Plano Plurianual – PPA, que é um instrumento de planejamento que procura resolver os problemas e demandas sociais que são diagnosticados pelo governo de forma antecipada. Para elaborar o planejamento é necessário identificar os problemas, estabelecer diretrizes e objetivos, levantar os programas, definir metas fiscais, dentre outros (BEZERRA FILHO, 2013, p. 28).

Já o disposto § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, mostra que no PPA deverá constar de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas direcionando como as despesas serão empregadas para as ações que o gestor pretende realizar. Ações essas, que “são definidas por serviços e bens que resultem em benefícios para a sociedade” (TESOURO NACIONAL, 2014).

Segundo Rosa (2013), no PPA os objetivos e ações devem constar no instrumento como programas temáticos (Programa/Objetivo/Iniciativa). Assim, poderá ser revisto para inclusão ou exclusão de programas, mas o Executivo deverá

enviar ao Legislativo um novo projeto de Lei com a finalidade de que sejam efetuadas análise e votação e possa ser feita a alteração onde se desejar.

A Lei do Plano Plurianual (PPA) é um planejamento estratégico quadrienal, ou seja, prazo de vigência de quatro anos. Porém, a execução será a partir do segundo ano do exercício do gestor até o primeiro mandato seguinte.

#### **2.4.2 Lei de diretrizes orçamentárias – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é conhecida como planejamento tático da administração pública, sendo o segundo instrumento do processo orçamentário, que deve ser elaborada anualmente. A propósito este projeto de lei tem como base o PPA, assim prevalecerão quais são os programas que serão executados no ano, de acordo com a real expectativa popular. Nesta Lei, compreendem-se as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, orientando na elaboração da lei orçamentária anual (LOA) e dispendo sobre as alterações na legislação tributária (CÂMARA FEDERAL, 2016).

Segundo Botelho (2014, p. 237) no projeto de lei da LDO, o gestor executivo tem a capacidade exclusiva de decidir as metas e prioridades da administração para que seja elaborada a proposta orçamentária, buscando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

A Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que a LDO tenha que dispor os anexos das metas e riscos fiscais, onde estas metas são demonstradas anualmente, em valores correntes e constantes, referente às receitas e despesas que constarão no exercício financeiro. Assim, o anexo dos riscos fiscais é onde “serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem” (GIACOMONI, 2012, p. 228). Como caracteriza (CARVALHO 2011, p. 842) o passivo

contingente é um compromisso cujo efeito é derivado de fatos passados do qual sua essência é confirmada pelo acontecimento de eventuais fatos.

O poder executivo deverá encaminhar até o décimo quinto dia do mês de abril, ou seja, oito meses e meio até o fim do exercício financeiro para enviar o projeto da LDO ao Poder Legislativo, que por sua vez após analisar e votar deverá devolver para o Executivo até o encerramento das atividades da Casa Legislativa do primeiro semestre.

### **2.4.3 Lei orçamentária anual – LOA**

A proposta da Lei Orçamentária Anual ou Lei de Orçamento é o terceiro instrumento a ser planejado, conhecida como planejamento operacional. A elaboração decorre anualmente após a aprovação da LDO para esteja de acordo com as suas exigências e diretrizes. Assim, “as despesas poderão ser especificadas de acordo com a estimativa das receitas acatando a preferência da sociedade” (ROSA, 2013, p. 45).

Na LOA deverão ser demonstrados de maneira detalhada todos os ingressos e gastos orçados dos recursos públicos, dispondo do nome dos órgãos, fundos de assistência social, saúde, ou seja, todas as entidades que constitui a administração pública.

Para Quintana (2011, p. 24), através da LOA será permitida a realização das despesas conforme a previsão da arrecadação, mas, caso durante a execução do orçamento a despesa esteja maior do que o previsto no orçamento, o poder Executivo solicitará a liberação para aquela despesa por meio de um novo projeto de lei para aumento daquela despesa através do crédito adicional. No entanto, não conseguirá dotação para despesas que passem do período do exercício financeiro e nem para aquelas que não constem no PPA - Plano Plurianual.

Efetivamente, segundo o disposto no § 5º do art. 165 da CF/1988, a lei orçamentária compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O projeto da Lei Orçamentária deve ser enviado para o Legislativo até o dia 31 de Agosto e conseqüentemente devolvido para o Executivo até o dia 22 de Dezembro ou dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

#### Quadro 02. Cronologia dos Instrumentos de Planejamento

Cronologia/Instrumentos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>PLANO PLURIANUAL - PPA</b>												
Elaboração do Executivo												
Apreciação no Legislativo												
<b>LEI DE DIRETRIZES – LDO</b>												
Elaboração do Executivo												
Apreciação no Legislativo												
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA</b>												
Elaboração do Executivo												
Apreciação no Legislativo												

**FONTE:** ROSA (2013, pg. 50).

Portanto, em hipótese do gestor do Executivo não acatar estes prazos para encaminhamento dos projetos de lei pode causar instauração de processo de crime de responsabilidade. Já para os que compõem o poder Legislativo não poderá ter suas atividades suspensas sem a aprovação dos projetos.

#### 2.4.4 Ciclo orçamentário

O ciclo orçamentário é constituído por etapas que se interligam para a elaboração dos instrumentos de planejamento do orçamento público, que segundo Bezerra Filho (2013), a formação da Proposta Orçamentária é realizada através de procedimentos desde a sugestão inicial até a aprovação do orçamento.

Segundo Quintana (2011, p. 30) a forma para a elaboração do orçamento requer que sejam seguidas as etapas do processo orçamentário:

- Elaboração da proposta orçamentária;
- Discussão e aprovação da lei orçamentária anual;
- Execução e
- Controle e avaliação.

A elaboração da proposta orçamentária é o primeiro processo do ciclo operacional cuja responsabilidade é do Poder Executivo, onde os instrumentos são elaborados estimando as receitas, avaliando e fixando as despesas para que o orçamento demonstre os reais objetivos a serem alcançados.

No ponto de vista de Giacomoni (2012, p. 249) nesta fase é constituída e incidida como as receitas e despesas vão formar a proposta orçamentária, bem como as fases e os responsáveis determinando suas respectivas funções.

No entanto, o passo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual é realizado no Poder Legislativo, onde ocorre nas sessões às análises, discussões, votações e aprovações das propostas das Leis Orçamentárias. Após seguir os processos o Legislativo encaminha o projeto aprovado para a sanção ou veto da lei pelo Poder Executivo.

Afirma Quintana (2011, p. 31) respalda-se em avaliar a proposta orçamentária no Poder Legislativo que após análise, aprova o orçamento ou emite emendas para alterar algo que descrito na proposta no qual, os que compõem o legislativo não concorda.

Já na execução este processo orçamentário é onde as leis após serem aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial e em jornais que circulem na cidade, assim estarão aptas para serem praticadas.

Enfim o controle e avaliação é a última fase do ciclo orçamentário, mas, este processo ocorre desde o início no planejamento e elaboração dos instrumentos de planejamento do orçamento público até a execução e o julgamento das contas decorridas no mandato do gestor executivo. Os principais órgãos responsáveis pelo controle é o poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas sendo este que emitirá sentença sobre as contas.

De acordo com a Lei 4.320/64 em seu art. nº 75 o controle dar-se-á da seguinte maneira:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

## 2.5 Orçamento Participativo

No Brasil o orçamento participativo surgiu nos anos 80, porém, passou por dificuldades para ingressar este tipo de elaboração do orçamento público, somente no ano de 1989 que passou a ter sucesso na cidade de Porto Alegre (RS). As pessoas passaram a cobrar por explicações de como os recursos públicos eram gastos, no entanto, a princípio método do orçamento participativo não deu muito certo porque os usuários não tinham conhecimento de como funcionava o orçamento.

A implantação do orçamento participativo estimula que os cidadãos atuem na elaboração da lei orçamentária, que, sobretudo “visa alcançar as reais e principais necessidades da população, que ao participar demonstra de forma direta seus anseios visto que alguns não se sentem representado pelos parlamentares” (BEZERRA FILHO, 2013).

A explanação das necessidades ocorre em audiências públicas através de espaços cedidos para os debates diretos entre o povo, representantes do poder executivo e legislativo. Este evento tem como finalidade propor alternativas para solucionar os problemas já diagnosticados, colher opiniões, ouvir críticas ou elogios e usar todas as informações possíveis para desenvolver uma boa proposta orçamentária.

Portanto, é de suma importância que a população compareça aos chamados do poder executivo, bem como busque conhecimentos sobre o funcionamento de todo o processo orçamentário para que possa participar dos debates e saiba demonstrar suas sugestões e críticas, tornando assim uma elaboração do orçamento de forma democrática.

## **2.6 O Papel da Sociedade na Formulação do Orçamento Público**

Uma sociedade é composta por direitos públicos onde devem estar disponível para que todos possam utilizar de serviços como: educação, saúde, segurança, lazer, saneamento básico, ruas e avenidas pavimentadas, dentre outras coisas. Consequentemente é preciso que exerça seus deveres como escolher através de voto os representantes da população que irão compor o poder executivo e o legislativo.

Ressalta-se que o comparecimento da população na formulação da proposta orçamentária provavelmente acarretará numa destinação correta das receitas arrecadadas para suprir as necessidades da população, ou seja, não será direcionada para cobrir despesas que não tenha um grau tão importante da comunidade.

Em suma, fica confirmada a importância da participação popular na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento público, pois, terá como atuar com seu papel de fiscalizador a fim de controlar os gestores públicos e avaliar se estão executando seus papéis de trabalho como planejado.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O planejamento e elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, ou seja, dos instrumentos de planejamento do orçamento público que, são importantes ferramentas uma vez que são disfrutados pelos gestores. No entanto, para elaboração destas peças devem ser seguidos os parâmetros dos princípios da Contabilidade Aplicada ao Setor Público bem como visando atender as necessidades da sociedade.

A participação da população na elaboração dos instrumentos de planejamento do orçamento é imprescindível, pois, o indivíduo ou representantes popular estabelece as prioridades da comunidade definindo como as receitas e despesas irão ser aplicadas assim, estará colocando em prática a democracia passando a ser um cidadão ativo, fazendo-se presente e contestando nas audiências públicas.

Neste evento é onde se reúnem os gestores dos órgãos do executivo e legislativo, estes eleitos pela maioria dos eleitores para defender seus interesses, no entanto, é imprescindível que a sociedade compareça, para que ocorra troca de informações úteis para tomada de decisões, esclarecimentos de dúvidas. Mas, ainda há municípios que não aderiram ao orçamento participativo e as decisões são tomadas sem a participação popular onde o poder executivo e seu secretariado é que traçam as metas e objetivos para crescerem politicamente e não pelo bem comum.

Esse artigo de acordo com seu objetivo geral demonstrou o importante papel que a população possui ao participar da elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento do orçamento público. Para isso, abordou a contabilidade aplicada ao setor público, conceituou os instrumentos de planejamento e demonstrou o orçamento participativo.

Do mesmo modo, diante desses objetivos respondeu a seguinte problemática: qual o papel da população durante o processo de elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento do orçamento público? A população possui importante papel durante todo o processo orçamentário para

verificar se os recursos públicos estão sendo destinados para ações de acordo com as reais necessidades da sociedade.

A população precisa conhecer os instrumentos de planejamento do orçamento público para que possa participar da elaboração como também acompanhe todo processo orçamentário.

Portanto, o papel da população na elaboração e realização do orçamento público é de grande importância para que tudo o que foi planejado seja executado de acordo com a real necessidade e bem estar da coletividade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTERO, Gabriela Soares. **Os Orçamentos Participativos como Instrumento de Participação Popular na Efetivação das Políticas Públicas**. Disponível em: [http://www.unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/os\\_orcamentos\\_participativos\\_como\\_instrumento\\_de\\_participacao\\_popular\\_na\\_efetivacao\\_das\\_politicas\\_publicas.pdf](http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/os_orcamentos_participativos_como_instrumento_de_participacao_popular_na_efetivacao_das_politicas_publicas.pdf)  
Acesso em: 12.04.2016

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade aplicada ao setor público: abordagem simples e objetiva**. 2ª edição. São Paulo. Atlas, 2015.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento aplicado ao setor público: abordagem simples e objetiva**. Atualizado com a Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LRF e Portais SFO/STN-MCASP. 2ª edição. São Paulo. Atlas, 2013.

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal**. 3ª edição. Curitiba: Juruá, 2014.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Orçamento Brasil – Lei de Diretrizes Orçamentárias**.  
<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/orcamentobrasil/ldo/ldo2016> Acesso em: 06.04.2016

BRASIL, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Conceitual Básico (R1): Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Disponível em: [http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147\\_CPC00\\_R1.pdf](http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf) Acesso em: 25.03.2016

BRASIL, Controladoria Geral da União. **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/OrcamentoParticipativo.asp>  
Acesso em: 29.04.2016

BRASIL, Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 16.2 - NBC T 16.2 - Patrimônio e Sistemas Contábeis**. Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2008/001129](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001129). Acesso em: 25.03.2016

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 21/03/2016.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 21/03/2016.

BRASIL, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm). Acesso em: 06.04.2016.

BRASIL. Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª Edição.** 2009. Disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt\\_PT/consultas-publicas](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/consultas-publicas). Acesso em: 21/03/2016.

CARVALHO, Deusvaldo. **Manual completo de contabilidade pública.** Deusvaldo Carvalho, Marcio Ceccato – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

CÉSAR, João Batista Martins. **A Audiência Pública como Instrumentos de Efetivação dos Direitos Sociais.** Disponível em: <http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/3124/1933>. Acesso em: 12.04.2016.

GIACOMONI, James. **Orçamento público.** 16 ed. ampliada, revista e atualizada – São Paulo: Atlas, 2012.

MATOS, Marco Antônio. **Orçamento Público Brasileiro: Um enfoque no orçamento participativo na gestão estratégica municipal.** Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXII, Nº. 000020, 10/07/2013. Disponível em: <http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/marcoantoniodematos.pdf> acessado em: 12.04.2016.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública.** [et al.].-13ª .edição. ver., ampliada e atualizada até março de 2014- São Paulo: Atlas,2014.

QUINTANA, **Contabilidade pública: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal/Alexandre Costa Quintana...** [et al.] – São Paulo: Atlas, 2011.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do setor público/ Maria Berenice Rosa.** 2.ed.-São Paulo:Atlas,2013.

TURQUETTO, Cristiano. **A Participação da Sociedade na Elaboração do Orçamento Público Municipal.** Disponível em: <http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistadeadm/article/download/958/1710> Acesso em:12.04.2016



## ABSTRACT

Having in sight the actual scenary of the country, which constantly arise in the news, polemics involving managers who do not comply with the activities that were not planned and misuse of public resource. The public budget is a instrument of planning which are estimated both revenues and expenditures in a balanced manner with a view to carrying out the activities that will be executadas for the betterment of society as a whole. With the implementation of the Participatory Budget, this is an important instrument for the implementation of democracy, where people argue and express suggestions goals in accordance with the priorities of society to be achieved each year of the financial year manager. This follow project aims to demonstrate the role of the population in the design and monitoring of instruments and planning of the public budget has specific objectives address on accounting applied to the public sector, the planning instruments and demonstrate the participatory budget. The methodology used was the bibliographical and exploratory research. With that comes the following issue: the role of the population in the process of preparing and monitoring the planning instruments of the public budget? This article has resulted in the role of the population in developing and implementing the public budget is of great importance to everything that was planned to be carried out in accordance with the real needs and welfare of the colectivity.

**Key words:** Participatory Budget; the role of the society; planning tools.